



**DECRETO Nº 017 de 30 de MAIO DE 2022.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS  
POR CHUVAS INTENSAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão constante da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020 e observada a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e,

**CONSIDERANDO** que chuvas intensas atingiram a cidade de Aliança, com índice pluviométrico de 133,4mm em menos de 24 horas, que iniciou em 27 de maio 2022 partir das 18h00 e as chuvas ainda permanecem em toda a extensão do território municipal, especialmente, na localidade conhecida como Usina Aliança, Chão do Esconso e Macujê;

**CONSIDERANDO** que diante das fortes chuvas ocorreram diversos danos de ordem material causados pelo fenômeno;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas urgentes e atípicas para, em diversas frentes de atuação do Município de Aliança, garantir o enfrentamento aos efeitos da chuva dos últimos dias, com forte saturação do solo, principalmente em áreas de risco, bem como assistência aos afetados, com especial atenção aos desalojados e desabrigados;

**CONSIDERANDO** a análise da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

**CONSIDERANDO** que vias públicas foram severamente atingidas, impedindo ou dificultando o acesso às localidades de Usina Aliança, Chão do Esconso e Macujê;


**CONSIDERANDO** a quantidade de pessoas desalojadas e acolhidas em prédios públicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência, no âmbito do Município de Aliança, em razão da ocorrência de desastres classificados como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

 [alianca@alianca.pe.gov.br](mailto:alianca@alianca.pe.gov.br) | **CNPJ:** 10.164.028/0001-18

 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - **CEP:** 55890-000

 **PREFEITURADAALIANÇA**



**Art.3º.** Fica autorizado o recrutamento de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial e a declaração da situação de emergência promovida nos termos do art. 1º permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes desses desastres que afligem o Município, não ultrapassando o prazo de 60 (sessenta) dias, que pode ser prorrogado até 180 (cento e oitenta) dias.

**Aliança/PE, 30 de Maio de 2022.**

**Xisto Lourenço de Freitas Neto**  
Prefeito do Município de Aliança/PE